

**NOTA TÉCNICA Nº 093 /2018/GEROR/SUINF**

Brasília, 03 de maio de 2018.

Processo: **50500.402654/2017-68**

Assunto: **5ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária, aplicação de Desconto de Reequilíbrio e Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio da ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A.**

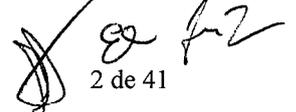
**SUMÁRIO**

1	OBJETO .....	2
2	JUSTIFICATIVA .....	3
3	DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E NORMATIVOS.....	3
3.1.1	Reajuste.....	4
3.1.2	Revisão Ordinária e Extraordinária .....	9
3.1.3	Reequilíbrio Econômico-Financeiro .....	10
3.1.4	Riscos do Poder Concedente.....	13
3.1.5	Recursos para Desenvolvimento Tecnológico.....	15
3.1.6	Resolução nº 675 de 04/08/2004 .....	16
4	ANÁLISE - REAJUSTE E REVISÃO .....	18
4.1	5ª Revisão Ordinária.....	21
4.1.1	Correção de IRT, arredondamento tarifário e alteração no início da cobrança .....	

4.1.2	Receitas extraordinárias e custos associados.....	23
4.1.3	Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RDT) .....	23
4.1.4	Ajuste do percentual de Eixos suspensos (Lei 13.103/2015) .....	23
4.1.5	Substituição do tráfego projetado pelo tráfego real.....	25
4.1.6	Alterações no Programa de Exploração da Rodovia (PER).....	25
4.1.7	Efeito da 5ª Revisão Ordinária.....	26
4.2	6ª Revisão Extraordinária.....	28
4.2.1	Alterações no Programa de Exploração da Rodovia (PER).....	28
4.2.2	IOF sobre financiamento do BNDES .....	29
4.2.3	Cancelamento do Desconto de Reequilíbrio aplicado à tarifa vigente ....	30
4.2.4	Ajuste na perda de receita do FCM2.....	32
4.2.5	Efeito da 6ª Revisão Extraordinária .....	32
4.3	Efeito da 5ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária .....	33
4.4	Desconto de Reequilíbrio.....	33
4.5	Reajuste.....	34
4.6	Apuração do Fator X.....	34
4.6.1	Atualização da TBP .....	35
5	TABELA DE TARIFAS .....	36
6	CONCLUSÃO.....	39

## **1 OBJETO**

1. A presente Nota Técnica trata da 5ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária, aplicação do Desconto de Reequilíbrio e Reajuste da Tarifa Básica de

  
2 de 41

*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

---

Pedágio da ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A, com data de vigência prevista para 18/05/2018, em atendimento ao disposto no Contrato de Concessão relativo ao Edital 01/2011.

## **2 JUSTIFICATIVA**

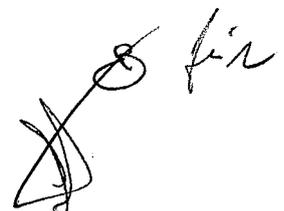
2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009.

## **3 DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E NORMATIVOS**

3. O Contrato de Concessão estabelece nas cláusulas 16.4, 16.5 e 16.6, em síntese, que o valor da TBP será alterado pelas regras de revisão (Ordinária e Extraordinária), reajuste e pela aplicação do Desconto de Reequilíbrio.

4. Os aspectos da revisão são também abordados no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 5.6.2001 e na Resolução ANTT nº 675/2004, alterada pela Resolução nº 5.172/2016.

5. Alguns dos principais dispositivos contratuais e normativos estão descritos a seguir.

 fin

### 3.1.1 Reajuste

6. Na sub cláusula 1.1.1 do contrato de concessão são estabelecidas definições para os termos utilizados, dos quais pode-se destacar os itens xxxviii e xxxix, transcritos a seguir:

*“(xxxviii) Tarifa Básica de Pedágio (TBP): equivale ao valor indicado na Proposta, de R\$ 0,03391 (três mil, trezentos e noventa e um centésimos de milésimos de real), correspondente ao valor básico da Tarifa Quilométrica para a Categoria 1 de veículos incorporadas as revisões indicadas na sub cláusulas 16.4 e 16.5.*

*“(xxxix) Tarifa de Pedágio (TP): tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma da sub cláusula 16.3.”*

7. Vale transcrever o que dispõe a sub cláusula 16.3 do Contrato de Concessão.

#### ***“16.3 Reajustes da Tarifa de Pedágio***

*16.3.1 A Tarifa de Pedágio terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio, ainda que se inicie nas condições previstas na sub cláusula 16.1.7.*



Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

16.3.2 A data-base para os reajustes seguintes da **Tarifa de Pedágio** será a data do primeiro reajuste, de forma que nos anos posteriores os reajustes da **Tarifa de Pedágio** serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro reajuste.

16.3.3 Do valor do reajuste da **Tarifa de Pedágio** será reduzido o **Fator X**, estabelecido de acordo com os percentuais da tabela abaixo:

Período da Concessão	Fator X (%)
Até o 5º ano do Prazo da Concessão	0,00
Do 6º ao 10º ano do Prazo da Concessão	0,25
Do 11º ao 15º ano do Prazo da Concessão	0,50
Do 16º ao 20º ano do Prazo da Concessão	0,75
Do 21º ao 25º ano do Prazo da Concessão	1,00

16.3.4 A Tarifa de Pedágio será reajustada para incorporar a variação do IPCA, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

(i) Na praça 1:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = 61,9 \times \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT} \times (1 - \text{Fator X})$$

(ii) Na praça 2:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = 83,0 \times \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT} \times (1 - \text{Fator X})$$

(iii) Na praça 3

$$\text{Tarifa de Pedágio} = 77,8 \times \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT} \times (1 - \text{Fator X})$$

(iv) Na praça 4

$$\text{Tarifa de Pedágio} = 75,2 \times \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT} \times (1 - \text{Fator X})$$

(v) Na praça 5:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = 77,3 \times \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT} \times (1 - \text{Fator X})$$

(i) Na praça 6:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = 65,3 \times \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT} \times (1 - \text{Fator X})$$

(i) Na praça 7

$$\text{Tarifa de Pedágio} = 35,6 \times \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT} \times (1 - \text{Fator X})$$

Sendo que o valor da **Tarifa Básica de Pedágio** deverá ser aquele **resultante das** revisões estabelecidas nas subcláusulas 16.4 e 16.5, com a dedução do **Desconto de Reequilíbrio** para o respectivo ano nos termos da subcláusula 20.6.

16.3.5 O **Fator X** será revisto, quinquenalmente, pela ANTT, com base em estudos de mercado por ela realizados, de modo a contemplar

*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

---

*a projeção de ganhos de produtividade o setor rodoviário brasileiro e, caso se faça necessário, os valores estabelecidos na tabela da subcláusula 16.3.3 acima serão alterados para o período remanescente da **Concessão**, não gerando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro ao **Contrato de Concessão**.*

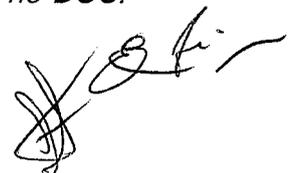
*16.3.6 A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:*

*i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;*

*ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.*

*16.3.7 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente.*

*16.3.8 O valor da **Tarifa de Pedágio** será autorizado mediante publicação de resolução específica da **ANTT** no **DOU**.*

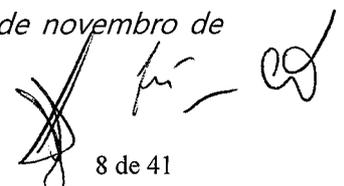


16.3.9 A partir do 5º (quinto) dia a contar da data-base do reajuste, fica a **Concessionária** autorizada a praticar a **Tarifa de Pedágio** reajustada caso não seja comunicada pela **ANTT** dos motivos para não concessão do reajuste.

16.3.10 Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste Contrato, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as Partes deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado. Caso as partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a ANTT deverá determinar o novo índice de reajuste."

8. Vale também transcrever o que dispõe o item (xx) da subcláusula 1.1.1, do Contrato de Concessão, quanto à definição do IRT.

"(xx) **IRT**: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio** e de outras variáveis definidas no **Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre novembro de 2008 e dois meses anteriores à data-base de reajuste **Tarifa de Pedágio**, conforme a seguinte fórmula:  $IRT = IPCA_i / IPCA_o$  (onde:  $IPCA_o$  significa o número-índice do **IPCA** do mês de novembro de



*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

---

*2008 , e  $IPCA_i$  significa o número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**)."*

### **3.1.2 Revisão Ordinária e Extraordinária**

9. A seguir são transcritas as cláusulas 16.4, 16.5 e 16.6 do Contrato de Concessão, quanto à revisão tarifária.

#### ***"16.4 Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio***

*16.4.1 É a revisão anual da **Tarifa Básica de Pedágio**, realizada pela **ANTT** previamente ao reajuste, com o objetivo de incluir os efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto na regulamentação da **ANTT**.*

#### ***16.5 Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio***

*16.5.1 É a revisão da **Tarifa Básica de Pedágio**, decorrente de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão** em razão das hipóteses estabelecidas na subcláusula 20.1, quando cabíveis.*

#### ***16.6 Efeito do Reajuste, da Revisão e do Desconto de Reequilíbrio***


16.6.1 O efeito na **Tarifa Básica de Pedágio** decorrente de suas revisões e do **Desconto de Reequilíbrio** será aplicado na mesma data-base do reajuste da **Tarifa de Pedágio**.

16.6.2 A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada será autorizada mediante publicação de resolução específica da **ANTT** no **DOU**."

### 3.1.3 Reequilíbrio Econômico-Financeiro

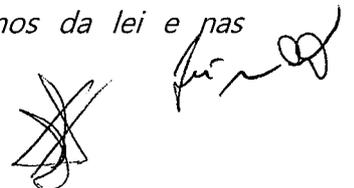
10. A cláusula 20.1, transcrita a seguir, descreve o cabimento da recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

#### **"20.1 Cabimento da Recomposição**

20.1.1 Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.1.2 A **Concessionária** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 19.2 acima.

20.1.3 A **ANTT** poderá efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da lei e nas



*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

---

*hipóteses previstas neste **Contrato**, em especial, as subcláusulas  
8.1.6, 8.3.2, 16.1.8 e 34.12.1."*

11. A cláusula 20.2, estabelece o procedimento para Pleito de Recomposição pela Concessionária:

***"20.2 Procedimento para Pleito de Recomposição pela  
Concessionária***

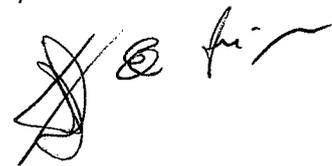
*20.2.1 O procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de revisão dar-se-á conforme estabelecido em resolução da **ANTT**."*

12. A cláusula 20.4 estabelece os critérios e princípios para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

***"20.4 Critérios e Princípios para a Recomposição***

*20.4.1 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no **Contrato**.*

*20.4.2 A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá do evento ensejador do desequilíbrio:*



(i) na hipótese de inclusão no escopo do **Contrato de Concessão** de novos investimentos, entendidos como quaisquer obras ou serviços não constantes do **PER**, bem como na hipótese de sua inexecução, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração de **Fluxo de Caixa Marginal**, nos termos da subcláusula 20.5;

(ii) na hipótese de atraso ou inexecução de obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego e de obras e serviços de caráter não obrigatório, necessárias a atender os **Parâmetros de Desempenho**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio**, nos termos da subcláusula 20.6;

(iii) em quaisquer outras hipóteses, que não as previstas nos itens (i) e (ii) acima, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio do fluxo de caixa descontado não alavancado apresentado no **Plano de Negócios**, de modo a manter as condições efetivas da **Proposta**."

 *fin*  


*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

---

### 3.1.4 Riscos do Poder Concedente

13. A cláusula 19.2 enumera os riscos que não são de responsabilidade da concessionária e que, portanto, poderão ensejar uma recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

*"19.2 A **Concessionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, cuja responsabilidade é do Poder Concedente:*

*19.2.1 manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato**, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 19.1.9 acima, hipótese na qual a responsabilidade do **Poder Concedente** se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;*

*19.2.2 decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de cobrar a **Tarifa de Pedágio** ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa a tal decisão;*

*19.2.3 descumprimento, pelo **Poder Concedente**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se*

   
13 de 41

*limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **Poder Concedente** previstos neste **Contrato** e/ou na legislação vigente;*

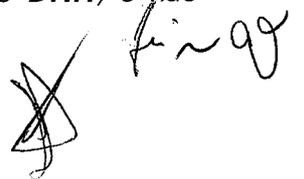
*19.2.4 caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;*

*19.2.5 alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da **Concessionária**, executada a legislação dos impostos sobre a renda.*

*19.2.6 implantação de novas rotas ou caminhos alternativos livres de pagamento de **Tarifa de Pedágio**, que não existissem e que não estivessem previstos, na data de assinatura do **Contrato**, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas;*

*19.2.7 recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental fora do **Sistema Rodoviário**;*

*19.2.8 atraso das obrigações conferidas ao **DNIT** pelo **Contrato** ou pelo **Edital**, inclusive quanto à entrega do **Termo de Arrolamento** e transferência de bens entre a **Concessionária** e o **DNIT**, e não*



*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

---

*realização das obras previstas no **PER** que estão sob sua  
responsabilidade;*

*19.2.9 vícios ocultos do **Sistema Rodoviário** e dos **Bens da  
Concessão** vinculados à manutenção e operação, transferidos à  
**Concessionária** na **Data de Assunção**;*

*19.2.10 defeitos em obras realizadas pelo Poder Público, conforme  
previsto na subcláusula 8.1.6, até o recebimento definitivo destas  
obras pela **Concessionária**; e*

*19.2.11 alterações no **PER**, por iniciativa do **Poder Concedente**, por  
inclusão e modificação de obras e serviços."*

### **3.1.5 Recursos para Desenvolvimento Tecnológico**

14. Vale transcrever o que dispõe as cláusulas 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 do Contrato de Concessão, quanto aos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico.

*"14.1.1 Durante todo o período da **Concessão**, a **Concessionária**  
deverá, anualmente, destinar R\$ 620.290,00 (seiscentos e vinte mil  
e duzentos e noventa reais) a projetos e estudos que visem ao  
desenvolvimento tecnológico, de acordo com a regulamentação da  
**ANTT**.*



*14.1.2 Os Recursos para Desenvolvimento Tecnológico serão corrigidos com o mesmo índice e na mesma data da **Tarifa Básica de Pedágio**.*

*14.1.3 Os recursos de que trata a subcláusula 14.1.1 quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, serão revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das Revisões Ordinárias, conforme previsto na regulamentação da **ANTT**.*

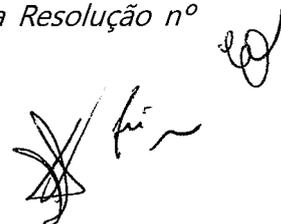
*14.1.4 Os produtos e estudos decorrentes da aplicação do RDT serão de propriedade da **ANTT**."*

### **3.1.6 Resolução nº 675 de 04/08/2004**

15. Ressalta-se ainda a Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias e no art. 2º-A dos eventos de revisões extraordinárias.

*"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:*

*I – relativamente ao exercício anual anterior: (Alterado pela Resolução nº  
5.172, de 25.8.16)*



*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

---

*a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;*

*b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;*

*c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;*

*d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)*

*II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:*

*a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;*

*b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;*

*c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;*

*III – as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia (Alterado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)*

*Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões, decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito, fato da Administração, alteração unilateral do contrato, ou fato de príncipe que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)''*

#### **4 ANÁLISE - REAJUSTE E REVISÃO**

16. Os parágrafos seguintes apresentam as considerações, os procedimentos e os resultados da análise referente ao objeto da presente Nota Técnica.

17. Pontua-se que após a publicação da 4ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária pela Resolução nº 5.339, de 10 de maio de 2017, foi publicada a 4ª Revisão Extraordinária, por meio da Resolução nº 5.345, de 24 de maio de 2017, com vigência em 26 de maio de 2017. Posteriormente, foi publicada a Resolução nº 5.638, de 10 de janeiro

*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária*  
*Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

---

de 2018, aprovando a 5ª Revisão Extraordinária, com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária.

18. Assim, os impactos percentuais da TBP apresentados no decorrer desta Nota têm como base a TBP aprovada na 5ª Revisão Extraordinária (Resolução nº 5.638/2018), de R\$ 0,03555.

19. A seguir, estão relacionados os principais documentos considerados na análise da 5ª Revisão Ordinária, da 6ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária, e os documentos referentes à **verificação de adimplência contratual** da Concessionária.

Processo nº 50500.402654/2017-68 (GEROR)

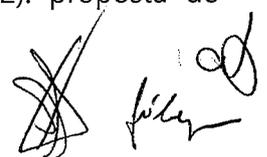
- i. Carta CE-GAC-1570/2017, de 07/08/2017 (fl. 03): solicita reequilíbrio econômico financeiro referente aos recursos de segurança no trânsito e desenvolvimento tecnológico, e receitas alternativas, do 4º ano concessão;
- ii. Memorando nº 001/2018/GEINV/SUINF, de 05/01/2018 (fl. 29): encaminha CD com cópia da Carta CE-2443-DS/2017, de 27/12/2017, com proposta de revisão da Concessionária;
- iii. Nota Técnica nº 143/2017/GEROR/SUINF, de 27/07/2017 (fl. 30): apresenta análise acerca das Receitas Extraordinárias apropriadas pela Concessionária no 4º ano concessão;

- iv. Carta CE-110-GAC/2018, protocolada em 23/01/2018, (fl. 33): encaminha os dados de volume de tráfego real da Concessionária do 4º ano concessão;
- v. Memorando nº 144/2018/GEINV/SUINF, de 07/02/2018 (fl. 35): manifestação da GEINV informando o cumprimento, por parte da Concessionária, das cláusulas técnico-operacionais do Contrato de Concessão;
- vi. Memorando nº 076/2018/GEFOR/SUINF, de 28/02/2018 (fl. 37): manifestação da GEFOR informando a inexistência de óbice para aprovação do pleito de revisão da Concessionária, listagem dos PAS em tramitação, e percentual de desconto de reequilíbrio;
- vii. Ofício nº 120/2018/SUINF, de 12/03/2018 (fl. 56): informa à Concessionária os efeitos preliminares da 5ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP;
- viii. Atestado de Regularidade e Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro (fl. 67): com validade até 31/05/2018, apresenta que a Concessionária se encontra regular quanto aos aspectos econômicos financeiros;

Processo nº 50500.753372/2017-26 (GEINV)

- ix. Carta CE-2433-DS/2017, protocolada em 29/12/2017 (fl. 02): proposta de revisão da Concessionária;



*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária*  
*Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

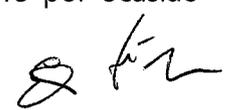
---

- x. Nota Técnica nº 007/2018/GEINV/SUINF, de 23/02/2018, enviada à GEROR em 28/02/2018 (fl. 414): análise da GEINV quanto aos pleitos de revisão apresentados pela Concessionária e alterações no PER;
- xi. Carta ECO101 DS 00608 18, protocolada em 27/03/2018 (fl. 629): réplica da Concessionária;
- xii. Carta ECO101 DS 00660 18, protocolada em 03/04/2018 (fl. 1.006): retificação da réplica apresentada pela Concessionária;
- xiii. Nota Técnica nº 012/2018/GEINV/SUINF, enviada à GEROR em 24/04/2018 (fl. 1222): análise da GEINV quanto aos pleitos de revisão apresentados pela Concessionária e alterações no PER após a sua manifestação.

#### **4.1 5ª Revisão Ordinária**

20. Para a 5ª Revisão Ordinária foram considerados os seguintes eventos: Correção de Índice de Reajustamento Tarifário (IRT) e arredondamento tarifário do ano anterior; Receitas Extraordinárias e Custos Associados; Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RDT); substituição do tráfego projetado pelo tráfego real; alterações no Programa de Exploração da Rodovia (PER); ajuste de eixos suspensos.

21. Os eventos foram lançados no Fluxo de Caixa Original (FCO), assim como nos Fluxos de Caixa Marginal (FCM1 e FCM2). O FCM1 foi criado em 2015 por ocasião

   
21 de 41

da 1ª Revisão Extraordinária, com Taxa Interna de Retorno (TIR) igual a 8,01%. Já o FCM2 foi criado em 2016, na 2ª Revisão Extraordinária, com TIR de 9,43%.

#### **4.1.1 Correção de IRT, arredondamento tarifário e alteração no início da cobrança**

22. Este evento corresponde à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados no ano anterior, compensando desta forma as perdas ou ganhos por diferença de IRT, arredondamento da tarifa e do atraso no início da cobrança.

23. No que se refere ao arredondamento da tarifa vigente, para ser compensada a distorção decorrente da aplicação da regra de arredondamento no reajuste tarifário de 2017, foi realizada a substituição da tarifa média ponderada homologada pela tarifa média ponderada praticada, em todas as praças de pedágio, nos fluxos de caixa FCO, FCM1 e FCM2, referentes ao ano 4.

24. A última revisão ordinária entrou em vigor na data prevista, em 18/05/2017 (Resolução nº 5.339/2017). Apesar de não ter ocorrido atraso, houve alteração da tarifa cobrada em 26/05/2017 (Resolução nº 5.345/2017), em função da determinação cautelar do Tribunal de Contas da União - TCU, proferida no processo de Representação TC 012.831/2017-4.

25. Assim, os eventos citados acima resultaram no impacto na TBP de - 0,028190% para o FCO, -0,00014% para o FCM1 e -0,00853% para o FCM2 (Quadro 2).

#### **4.1.2 Receitas extraordinárias e custos associados**

26. Os valores das Receitas Extraordinárias auferidas pela Concessionária no 4º ano Concessão, bem como os Custos Associados, foram analisados por meio da Nota Técnica nº 143/2017/GEROR/SUINF .

27. O reequilíbrio econômico-financeiro foi realizado pela inclusão dos valores no Fluxo de Caixa Original, resultando no decréscimo da TBP de -0,13048% (Quadro 2).

#### **4.1.3 Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RDT)**

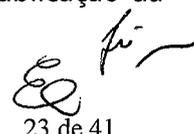
28. Conforme a Nota Técnica nº 028/2018/GEROR/SUINF, de 02/02/2018, a Concessionária não utilizou o total da verba de RDT prevista na sub cláusula 14.1.1 do Contrato de Concessão para o 4ª ano, período de 10/05/2016 a 09/05/2017.

29. Desse modo, a diferença verificada foi revertida à modicidade tarifária e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato no Fluxo de Caixa Original, item 11.1, resultando no decréscimo da TBP de -0,01285% (Quadro 2).

#### **4.1.4 Ajuste do percentual de Eixos suspensos (Lei 13.103/2015)**

30. Na 1ª Revisão Extraordinária, vigente a partir de 18/05/2015, foi realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em face da publicação da



  
23 de 41

Lei 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros). O artigo 17 da referida Lei estabelece que "os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos."

31. Em relação à cobrança por eixos, cabe transcrever o disposto na subcláusula 16.2.3 do Contrato de Concessão:

"...

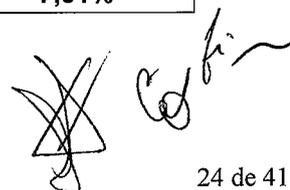
*16.2.6 As Tarifas de Pedágio são diferenciadas por categoria de veículos e em razão do número de eixos. Para efeito de contagem do número de eixos dos veículos, será considerado o número de eixos do veículo, independentemente de serem suspensos ou não ...."*

32. A Concessionária apresentou as informações relativas aos eixos suspensos observadas no período do 4º ano concessão, de 10/05/2016 a 09/05/2017.

33. A partir dos dados informados pela Concessionária foram obtidos os percentuais de perda de receita por eixos suspensos decorrentes da Lei nas Praças de Pedágio P1 a P7 no referido período, conforme o quadro a seguir:

**Quadro 1: Percentual de Eixos Suspensos nas praças P1 a P7 no 4º ano concessão**

<b>Praça</b>	<b>Qtde Eixos Susp.</b>	<b>Qtde Veículos Equivalentes Pagantes</b>	<b>% Eixo Suspenso</b>
<b>P1</b>	298.136	3.407.767	<b>8,04%</b>
<b>P2</b>	480.548	5.044.396	<b>8,70%</b>
<b>P3</b>	588.588	6.445.001	<b>8,37%</b>
<b>P4</b>	600.966	9.418.569	<b>6,00%</b>
<b>P5</b>	683.028	7.849.677	<b>8,00%</b>
<b>P6</b>	625.928	7.807.173	<b>7,42%</b>
<b>P7</b>	475.948	5.781.777	<b>7,61%</b>



*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

---

34. Os percentuais foram aplicados sobre o tráfego real nas praças P1 a P7 para todas as categorias de veículos em cada ano, a partir da vigência da Lei. O procedimento de reequilíbrio efetuado resultou no acréscimo percentual da TBP de 0,92657% (Quadro 2).

#### **4.1.5 Substituição do tráfego projetado pelo tráfego real**

35. Foram utilizados os dados de tráfego real do 4º ano concessão para substituir o tráfego projetado. No que diz respeito à projeção de tráfego, prevista no Art. 4º da Resolução 3.651, cabe ressaltar que o tráfego projetado deve ser anualmente substituído pelo tráfego real, conforme disposto na Resolução ANTT nº 3.651/2011.

36. Os dados de tráfego foram lançados nos fluxos de caixa marginais, resultando no acréscimo percentual da TBP de 0,12762% para o FCM1 e 0,11274% para o FCM2 (Quadro 2).

#### **4.1.6 Alterações no Programa de Exploração da Rodovia (PER)**

37. A Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (GEINV) propôs a revisão do cronograma financeiro da Concessão, tendo em vista as inexecuções/reprogramações, postergações, inclusões e exclusões de obras e serviços no Programa de Exploração da Rodovia (PER). A proposta foi apresentada por meio da Nota Técnica



007/2018/GEINV/SUINF, complementada pela Nota Técnica 012/2017/GEINV/SUINF. As Notas constam no processo nº 50500.753372/2017-26.

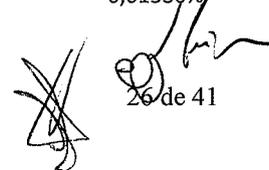
38. Na 5ª Revisão Ordinária foram contempladas as alterações do PER de eventos lançados nos fluxos de caixa. O reequilíbrio econômico-financeiro dessas alterações resultou nos impactos percentuais descritos no Quadro 2.

#### 4.1.7 Efeito da 5ª Revisão Ordinária

39. Os efeitos da 5ª Revisão Ordinária nos Fluxos de Caixa Original e Marginal (FCO, FCM1 e FCM2) alteram a TBP da 5ª Revisão Extraordinária (aprovada pela Resolução nº 5.638/2018) de R\$ 0,03555 para R\$ 0,03561, representando um acréscimo de 0,18%, conforme Quadro 2:

**Quadro 2: Impactos da 5ª RO**

Transmissoras	PAR	Variação
<b>Revisões Ordinárias</b>		
<b>Fluxo de Caixa Original</b>		
Recursos de Desenvolvimento Tecnológico	11.1	-0,01285%
Eixos Suspensos	-	0,92657%
Arredondamento / IRT	-	-0,02819%
Receitas Alternativas	-	-0,13048%
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	8.4.2	0,03058%
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.4.4	0,01453%
VERBA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO	10.1	-0,01975%
Implantação das Edificações	8.9.1	-0,38055%
PAVIMENTO	1.1	-0,00913%
ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	1.2	-0,02739%
OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	1.3	-0,00198%
SISTEMA DE DRENAGEM E OBRAS-DE-ARTE CORRENTES	1.4	-0,01530%

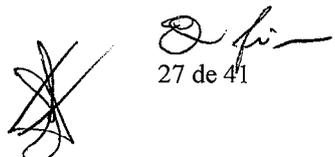


26 de 41

*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária*  
*Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	1.5	-0,01787%
CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO	1.6	-0,02065%
SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	1.8	-0,00015%
PAVIMENTO	2.1	-0,19206%
ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	2.2	-0,04508%
OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	2.3	-0,00397%
SISTEMA DE DRENAGEM E OBRAS-DE-ARTE CORRENTES	2.4	-0,00157%
TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	2.5	-0,03259%
CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO	2.6	-0,00514%
SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	2.7	-0,00047%
PAVIMENTO	5.1	-0,01638%
ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	5.2	-0,01638%
OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	5.3	-0,00505%
CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO	5.6	-0,01710%
SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	5.8	-0,00546%
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.7.5.3	-0,03961%
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.8.1.1.3	-0,07657%
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.8.1.2.3	-0,05833%
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.8.1.3.3	-0,00658%
Implantação das Edificações dos Postos de Fiscalização da ANTT	8.4.1	-0,01568%
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	8.4.2	-0,05511%
Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas	8.4.3	-0,04313%
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.4.4	-0,01838%
CUSTO ADMINISTRATIVO FLUXO ORIGINAL	15.1	-0,06395%
VERBA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO	10.1	-0,02043%
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.11.1.4	0,02478%
PAVIMENTO	2.1	0,19371%
ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	2.2	0,04546%
OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	2.3	0,00400%
SISTEMA DE DRENAGEM E OBRAS-DE-ARTE CORRENTES	2.4	0,00158%
TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	2.5	0,03287%
CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO	2.6	0,00518%
SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	2.7	0,00048%
VERBA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO	10.1	0,00120%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 1</b>		
Arredondamento / IRT	-	-0,00014%
Tráfego Real	-	0,12762%
Operação da Rodovia: Operação de Equipamentos de Sinalização Semafórica	8.7.9	0,01975%
OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	2.3	-0,01019%
SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	2.7	-0,00433%

**Fluxo de Caixa Marginal 2**

  
 27 de 41

Arredondamento / IRT	-	-0,00853%
Tráfego Real	-	0,11274%
EVTEA – Contornos Rodoviários Urbanos	4.5	0,04827%
CUSTOS ADMINISTRATIVOS - EVTEA CONTORNOS RODOVIÁRIOS URBANOS	14.1	0,00238%

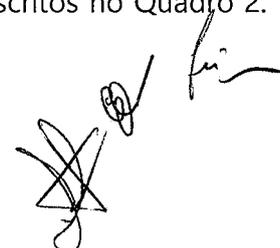
## **4.2 6ª Revisão Extraordinária**

40. Para a 6ª Revisão Extraordinária foram considerados as alterações no PER; ajuste na projeção de Eixos Suspensos para o FCM2; IOF sobre financiamento do BNDES; e correção do cancelamento do desconto de reequilíbrio aplicado no ano anterior. Os lançamentos foram realizados nos três fluxos de caixa: FCO, FCM1 e FCM2.

### **4.2.1 Alterações no Programa de Exploração da Rodovia (PER)**

41. A GEINV propôs, em suas Notas Técnicas 007/2018/GEINV/SUINF e 012/2017/GEINV/SUINF, a revisão do cronograma financeiro da Concessão, tendo em vista as inexecuções/reprogramações, postergações, inclusões e exclusões de obras e serviços no PER.

42. Na 6ª Revisão Extraordinária foram contempladas tais alterações do PER nos eventos lançados nos fluxos de caixa. O reequilíbrio econômico-financeiro dessas alterações nos referidos fluxos resultou nos impactos percentuais descritos no Quadro 2.



Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

#### 4.2.2 IOF sobre financiamento do BNDES

43. A Concessionária solicitou, em suas cartas de manifestação, o reequilíbrio econômico financeiro referente ao IOF cobrado nas operações junto ao BNDES. Abaixo, os valores solicitados por meio da Carta ECO101 DS 00660 18:

**Quadro 3: Pleito de reequilíbrio IOF ECO 101**

Data Liberação	Valor Liberado	Valor IOF	Índice correção	Valor IOF base contrato	Extratos
15/04/2016	R\$ 188.657.922,40	R\$ 3.502.409,78	1,461207	R\$ 2.396.929,24	extrato 4
15/04/2016	R\$ 20.856.390,59	R\$ 391.370,17	1,461207	R\$ 267.840,33	extrato 3
26/04/2016	R\$ 45.465.198,72	R\$ 853.154,45	1,461207	R\$ 583.869,67	extrato 2
26/05/2017	R\$ 10.347.989,73	R\$ 193.646,93	1,671424	R\$ 115.857,45	extrato 5
14/07/2017	R\$ 5.038.341,14	R\$ 94.082,16	1,671424	R\$ 56.288,63	extrato 6
14/07/2017	R\$ 10.076.682,29	R\$ 189.088,94	1,671424	R\$ 113.130,44	extrato 1
21/12/2017	R\$ 6.098.796,00	R\$ 114.443,91	1,671424	R\$ 68.470,90	extrato 7
21/12/2017	R\$ 8.089.347,00	R\$ 151.796,00	1,671424	R\$ 90.818,37	extrato 8
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 294.630.667,87</b>	<b>R\$ 5.489.992,34</b>		<b>R\$ 3.693.205,04</b>	

Tabela retirada da Carta ECO101 DS 00660 18 da ECO101

44. Quanto da assinatura do Contrato de Concessão, estava em vigência o Decreto nº 6.306/2007, que estabelecia alíquota "zero" para operações de crédito efetuadas pelo BNDES. Entretanto, em 31 de agosto de 2015 foi publicado o Decreto nº 8.511, passando a haver incidência de IOF nessas operações.

45. O Parecer n. 01668/2016/PF-ANTT/PGF/AGU concluiu que tal cobrança caracteriza modificação tributária, tendo a Concessionária direito ao reequilíbrio pleiteado.



46. Na 4ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária, foi reequilibrado o montante recolhido de IOF de R\$ 3.893.779,95 a preços correntes (R\$ 2.664.770,03, a preços iniciais), referente a valores liberados no ano concessão 3.

47. A complementação apresentada pela concessionária, considera dados do ano concessão 5 (entre 10/05/2017 a 09/05/2018), que será objeto de análise da próxima revisão, a ser realizada no ano de 2019. Assim, é necessário aguardar a Revisão Ordinária de 2019 para a inclusão desses valores referentes ao ano concessão 5 no fluxo de caixa da concessão.

48. Entretanto, o valor de IOF de R\$ 853.154,45 a preços correntes (R\$ 583.869,67 a preços iniciais) refere-se à liberação ocorrida em 26/04/2016, data pertencente ao ano concessão 3. Tal valor não foi pleiteado na revisão ordinária passada, não tendo sido objeto de reequilíbrio. Isto posto, esse complemento foi reequilibrado como Custô Operacional no ano concessão 4, tendo um impacto de 0,0456% na TBP, conforme Quadro 5.

#### **4.2.3 Cancelamento do Desconto de Reequilíbrio aplicado à tarifa vigente**

49. Na Nota Técnica nº 075/2017/GEROR/SUINF, foi reequilibrada a perda de receita da concessionária, em função da aplicação equivocada do Desconto de Reequilíbrio de 4,27% na 3ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária (conforme Memorando nº 110/2017/GEFOR/SUINF).



*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

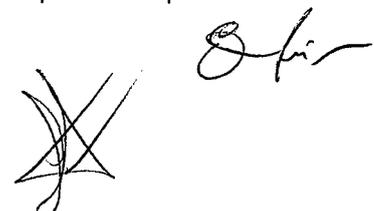
50. Na mesma Nota foi ressaltado que o tráfego real a partir de abril de 2017 ainda não se encontrava disponível, tendo sido realizada uma projeção de tráfego para o cálculo da perda de receita. De posse dos dados reais, a revisão atual deverá realizar os cálculos compensatórios referentes aos dados projetados e realizados.

51. Assim, com os dados reais foi calculada a perda de receita da concessionária a partir do tráfego realizado para cada praça de pedágio, conforme Tabela abaixo. O tráfego corresponde ao período de 30/05/2016 a 17/05/2017, período em que vigorou o Desconto de Reequilíbrio aplicado na 3ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária.

**Quadro 14: Perda de receita referente ao Desconto de Reequilíbrio indevido**

Dados de tráfego do ano 4		Início 30/05/2016	Fim 17/05/2017	Dias 353
Praças	TCP	Tráfego concessionária (353 dias)	Tráfego * diferença de tarifas (Perda PC)	Perda PI
P1	61,90	3.326.419	530.714,05	332.036,40
P2	83,00	4.901.542	1.048.585,39	656.037,88
P3	77,80	6.240.220	1.251.331,65	782.884,22
P4	75,20	9.120.313	1.767.748,79	1.105.975,89
P5	77,30	7.607.496	1.515.703,30	948.285,93
P6	65,30	7.558.526	1.272.164,46	795.918,08
P7	35,60	5.598.686	513.723,04	321.406,13
<b>TOTAL</b>		<b>44.353.203,5</b>	<b>7.899.970,68</b>	<b>4.942.544,53</b>

\*Para o mês de maio de 2017, foi utilizada a informação de tráfego do retoff ponderada para 17 dias.



52. Na revisão anterior foi reequilibrado um montante de R\$ 5.112.419,07. Ao substituir esse valor por R\$ 4.942.544,53, tem-se um impacto negativo de -0,0111% (Quadro 5).

#### 4.2.4 Ajuste na perda de receita do FCM2

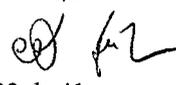
53. Foi realizado ajuste quanto à projeção de perda de receita para o FCM2. Considerando a utilização atual dos dados reais de tráfego de eixos suspensos, foi retirada a projeção de perda de receita adotada anteriormente no FCM2, quando do início da vigência da Lei 13.103/2015. O ajuste resultou no impacto de -0,41847% (Quadro 5) na tarifa.

#### 4.2.5 Efeito da 6ª Revisão Extraordinária

54. Os efeitos da 6ª Revisão Extraordinária alteram a TBP aprovada na 5ª Revisão Ordinária de R\$ 0,03561 para R\$ 0,03718, representando um acréscimo percentual de 4,39%, conforme Quadro 5, a seguir:

**Quadro 5: Impactos da 6ª RE**

Revisões Ordinárias	R\$	Variação
<b>Revisões Extraordinárias</b>		
<b>Fluxo de Caixa Original</b>		
Correção cancelamento desconto de reeq.	-	0,011146%
<b>IOF FINANCIAMENTO</b>	<b>13.2</b>	<b>0,045631%</b>
<b>Fluxo de Caixa Marginal 1</b>		
<b>PAVIMENTO</b>	<b>5.1</b>	<b>0,013784%</b>

32 de 41



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES



Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	5.2	0,013784%
CUSTOS ADMINISTRATIVOS - CONSERVAÇÃO TRECHO SERRA/ES	14.3	0,014121%
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.7.5.3	0,011946%
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.8.1.1.3	0,023087%
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.8.1.3.3	0,001983%
Operação da Rodovia: Operação de Equipamentos de Sinalização Semafórica	8.7.9	0,081782%
CUSTOS ADMINISTRATIVOS - OPERAÇÃO TRECHO SERRA/ES	14.4	0,007113%
CUSTOS ADMINISTRATIVOS - 8.7.9 - OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	14.5	0,015783%
CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO	5.6	0,008266%
SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	5.8	0,045584%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 2</b>		
Controlador e Redutor de Velocidade - DNIT	8.7.8.4	4,225971%
CUSTOS ADMINISTRATIVOS - 8.7.8.4 - Controlador e Redutor de Velocidade - DNIT	14.6	0,243838%
CUSTOS ADMINISTRATIVOS - 8.7.8.4 - Controlador e Redutor de Velocidade - DNIT	14.6	0,243838%
Ajuste Perda de Receita eixo suspenso	-	0,418466%

#### 4.3 Efeito da 5ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária

55. O efeito combinado da 5ª Revisão Ordinária e da 6ª Revisão Extraordinária altera a TBP da 5ª Revisão Extraordinária (aprovada pela Resolução nº 5.638/2018) de R\$ 0,03555 para R\$ 0,03718, representando uma variação percentual positiva de 4,57%.

#### 4.4 Desconto de Reequilíbrio

56. O Memorando nº 076/2018/GEFOR/SUINF informa que o percentual de Desconto de Reequilíbrio relativo ao 4º ano concessão da ECO101 é de 0,43%. Aplicando-se o Desconto de Reequilíbrio na tarifa obtida na 5ª Revisão Ordinária e da 6ª Revisão Extraordinária, tem a TBP de R\$ 0,03702.

#### 4.5 Reajuste

57. A atualização monetária da TBP considerou o Índice de Reajuste Tarifário (IRT), calculado a partir do quociente entre o número índice do IPCA de março/2018 (4.950,95) e o número índice do IPCA de novembro/2008 (2.884,78):

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o} = \frac{4.950,95}{2.884,78} = 1,71623$$

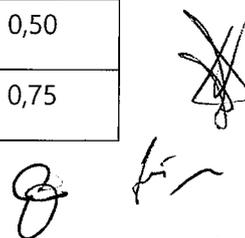
58. Com o IRT de 1,71623 de caráter definitivo, tem-se o percentual de reajuste a ser concedido de 2,68%. A TBP reajustada é de R\$ 0,06353.

#### 4.6 Apuração do Fator X

59. Conforme cláusula 16.3.3 do contrato, do valor do reajuste da Tarifa de Pedágio será deduzido o Fator X estabelecido de acordo com os percentuais do quadro abaixo:

**Quadro 6: Percentuais do Fator X**

Período de Concessão	Fator X (%)
Até o 5ª ano do Prazo de Concessão	0,00
Do 6º ao 10ª ano do Prazo de Concessão	0,25
Do 11º ao 15ª ano do Prazo de Concessão	0,50
Do 16º ao 20ª ano do Prazo de Concessão	0,75



*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

Do 21º ao 25ª ano do Prazo de Concessão	1,00
---	------

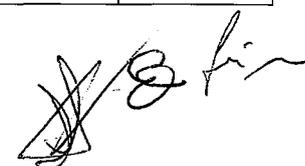
60. Considerando-se que a Concessão encontra-se no 5ª ano (10/05/2017 a 09/05/2018), não será aplicado o fator X sobre o Reajuste da Tarifa de Pedágio.

#### 4.6.1 Atualização da TBP

61. Considerando as cláusulas 16.3.4 e 16.3.6 do contrato de concessão, tem-se no Quadro 14 as Tarifas de Pedágio para a categoria 1 em cada praça, antes e após a aplicação do critério de arredondamento. Também é apresentada a variação em relação a tarifa praticada no ano anterior.

**Quadro 7: Tarifas por praça após atualização e aproximação**

TARIFAS		4ª RE		5ª RO e 6ª RE		VARIAÇÃO	
Praças	TCP	Tarifa	Arred.	Tarifa	Arred.	Tarifa	Arred.
Praça 1	61,90	3,96398	4,00	3,93230	3,90	-0,80%	-2,50%
Praça 2	83,00	5,31519	5,30	5,27271	5,30	-0,80%	0,00%
Praça 3	77,80	4,98219	5,00	4,94238	4,90	-0,80%	-2,00%
Praça 4	75,20	4,81569	4,80	4,77721	4,80	-0,80%	0,00%
Praça 5	77,30	4,95017	5,00	4,91061	4,90	-0,80%	-2,00%
Praça 6	65,30	4,18171	4,20	4,14829	4,10	-0,80%	-2,38%
Praça 7	35,60	2,27977	2,30	2,26155	2,30	-0,80%	0,00%
<b>Varição Média</b>							<b>-1,27%</b>



## 5 TABELA DE TARIFAS

62. Considerando as Tarifas de Pedágio, após a aplicação do critério de arredondamento, seguem as tabelas de tarifas, por categoria de veículo, a ser praticada no Início da Cobrança de Pedágio, nas 7 praças de pedágio.

### Praça de pedágio 1 em Pedro Canário/ES

<b>Categoria de Veículo</b>	<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Número de Eixos</b>	<b>Multiplicador da Tarifa</b>	<b>Valores a serem Praticados</b>
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	3,90
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	7,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	5,85
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	11,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	7,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	15,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	19,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	23,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,95

### Praça de pedágio 2 em São Mateus/ES

<b>Categoria de Veículo</b>	<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Número de Eixos</b>	<b>Multiplicador da Tarifa</b>	<b>Valores a serem Praticados</b>
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	5,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	10,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	7,95
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	15,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	10,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	21,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	26,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	31,80



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES



Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,65
---	---	---	-----	------

### Praça de pedágio 3 em Aracruz/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	5,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	10,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	7,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	15,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	10,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	20,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	25,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	30,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,50

### Praça de pedágio 4 em Serra/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	4,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	9,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	7,20
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	14,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	9,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	19,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	24,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	28,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,40

### Praça de pedágio 5 em Guarapari/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
----------------------	-----------------	-----------------	-------------------------	----------------------------

37 de 41



*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	4,90
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	9,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	7,35
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	14,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	9,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	19,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	24,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	29,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,45

**Praça de pedágio 6 em Itapemirim/ES**

<b>Categoria de Veículo</b>	<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Número de Eixos</b>	<b>Multiplicador da Tarifa</b>	<b>Valores a serem Praticados</b>
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	4,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	8,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	6,30
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	12,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	8,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	16,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	21,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	25,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,10

**Praça de pedágio 7 em Mimoso do Sul/ES**

<b>Categoria de Veículo</b>	<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Número de Eixos</b>	<b>Multiplicador da Tarifa</b>	<b>Valores a serem Praticados</b>
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	2,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	4,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	3,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	6,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	4,60

38 de 41

Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	9,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	11,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	13,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,15

## 6 CONCLUSÃO

63. Conforme exposto, a presente análise resultou nos valores apresentados nos Quadros 8 e 9:

**Quadro 8: Tarifas por praça após atualização e aproximação**

Evento	TARIFA VIGENTE (4ª RE)	5ª RO, 6ª RE e Reajuste	VARIAÇÃO
<b>TBP Final</b>	<b>0,03831</b>	<b>0,03718</b>	<b>-2,97%</b>
5ª Revisão Extraordinária*	-	0,03555	-7,22%
5ª Revisão Ordinária	-	0,03561	0,18%
6ª Revisão Extraordinária	-	0,03718	4,39%
<b>IRT</b>	<b>1,67142</b>	<b>1,71623</b>	<b>2,68%</b>
<b>Tarifa</b>	<b>0,06404</b>	<b>0,06380</b>	<b>-0,37%</b>
<b>Fator D</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,43%</b>	<b>0,00%</b>
<b>Tarifa com Fator D</b>	<b>0,06404</b>	<b>0,06353</b>	<b>-0,80%</b>

\*A 5ª Revisão Extraordinária foi aprovada pela Resolução nº 5.638/2018

**Quadro 9: Tarifas por praça após atualização e aproximação**

TARIFAS		4ª RE		5ª RO e 6ª RE		VARIAÇÃO	
Praças	TCP	Tarifa	Arred.	Tarifa	Arred.	Tarifa	Arred.
Praça 1	61,90	3,96398	4,00	3,93230	3,90	-0,80%	-2,50%
Praça 2	83,00	5,31519	5,30	5,27271	5,30	-0,80%	0,00%
Praça 3	77,80	4,98219	5,00	4,94238	4,90	-0,80%	-2,00%

*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária*  
*Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

---

Praça 4	75,20	4,81569	4,80	4,77721	4,80	-0,80%	0,00%
Praça 5	77,30	4,95017	5,00	4,91061	4,90	-0,80%	-2,00%
Praça 6	65,30	4,18171	4,20	4,14829	4,10	-0,80%	-2,38%
Praça 7	35,60	2,27977	2,30	2,26155	2,30	-0,80%	0,00%
<b>Varição Média</b>							<b>-1,27%</b>

64. Assim, submete-se à apreciação da diretoria da ANTT os procedimentos adotados na presente análise para a 5ª Revisão Ordinária, a 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio da ECO101 Concessionária de Rodovia S.A., com vigência prevista para 18/05/2018.

65. Considerando que a data de reajuste é em 18/05/2018, solicita-se prioridade na análise do processo pela Procuradoria Federal junto à ANTT, conforme disposto no Art. 2ª, inciso IX, da Portaria Conjunta DG/PRG nº 1 de 24/05/2016, de forma a haver tempo hábil para os demais procedimentos necessários à sua aprovação.



**AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES**



*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

---

De acordo, encaminhe-se à SUINF, em *03/05/2018*.